



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 0872.020

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 16 de abril de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 008/2020** que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências**, para apreciação e posterior votação, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 17/04/20 20

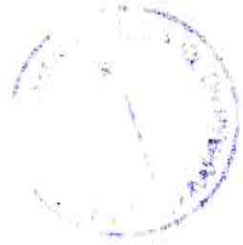

ASS. DO RESPONSÁVEL 11:32

Exmo. Sr.

DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS

DD. Presidente da Câmara do Município

São José da Barra/MG



THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE
FACULTY OF DIVINITY

1871

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 008/2020

CÂMARA MUNICIPAL
ASSISDUE PUBLICAÇÃO
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicação em 10/10/2020 por
fixação no muro de a viewos

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 92.768,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais), criando a seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.122.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 29.500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 6.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 51.768,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
(Fonte 154)	

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e da anulação total e ou parcial das seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.302.1001.1.001 – Aquisição de Veículos para Saúde	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.483,00
(Fonte 154)	

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 29.484,00
(Fonte 154)	

Art. 3º Fica acrescentado ao programa 1.001 – Atenção a Saúde da Comunidade, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19.

Art. 4º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 16 de Abril de 2020.

Paulo Sergio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município

Unica votação
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis
Pela rejeição 00 votos contra. 00 ausência.
00 abstenção

Votação em 13 de maio

Adelcio Cardoso de Macedo
Secretário
Câmara Municipal
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O crédito proposto no valor de R\$ 92.768,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais) destina-se a custear despesas previstas para o enfrentamento à Covid-19, doença causada pelo coronavírus, pandemia que já atinge a milhões de infectados pelo mundo, causando a morte de parte da população mundial.

Ressaltamos que para o custeio das despesas aqui especificadas, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde encaminhados ao Município exclusivamente para este fim.

Para fazer frente ao crédito proposto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação total e ou parcial de dotações orçamentárias previstas na Secretaria de Saúde.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, posto que já confirmados casos de infecção pelo vírus em nossa região.

São José da Barra, 16 de abril de 2.020

Paulo Sergio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 011/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Antônio Bicego

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Com fundamento no art. 182, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste distribuir a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

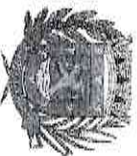
Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Morais
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI
17/04/2020

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
RECEBIDO
EMAIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício n° 012/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Baltazar Antônio da Silva

Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária



Com fundamento no art. 182, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste distribuir a Vossa Excelência do **Projeto de Lei Ordinária n° 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e do **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Atenciosamente Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

Vereador
Baltazar Antônio da Silva
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n° 013/2020


São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Régis Cardoso Freire
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência



Com fundamento no art. 182, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste distribuir a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária n° 0077/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Sâmara Municipal
São José-da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI


Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Wesley
Emmail



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n° 014/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador José Antônio Bicego;



Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **23/04/2020** (Quinta-feira) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária n° 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Com fundamento no **art. 284** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária n° 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

17/04/2020

José Antônio Bicego

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

RECEBIDO

VIN

EMARC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n° 015/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Baltazar Antônio da Silva,



Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **23/04/2020**(**Quinta-feira**) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária n° 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Com fundamento no art. 284 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária n° 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício n° 016/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020



Excelentíssimo Senhor Vereador Lázaro Antônio da Silva,

Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se à dia **23/04/2020** (Quinta-feira) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária n° 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Com fundamento no **art. 284** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária n° 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Morais
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

17/120201

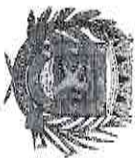
Lázaro Antônio da Silva

Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

51 Mar 1

17/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 017/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Adélcio Cardoso de Macedo;

Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **23/04/2020**(**Quinta-feira**) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em **regime de urgência**.

Com fundamento no **art. 284** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador **Deusmar Raimundo de Moraes**
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

17/04/2020

Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n° 018/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Reginaldo José Fernandes;

Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á dia **23/04/2020** (Quinta-feira) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária n° 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Com fundamento no **art. 284** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária n° 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

17/04/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 019/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Percio Calixto Avelar;



Com fundamento no art. 225, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **23/04/2020**(**Quinta-feira**) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Com fundamento no art. 284 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

19/04/2020

Percio Calixto Avelar
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Percio Calixto Avelar
Esmal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n° 020/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.

Excelentíssima Senhora Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza;

Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se á dia **23/04/2020**(**Quinta-feira**) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária n° 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Com fundamento no **art. 284** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária n° 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI

17/04/2020

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 021/2020

São José da Barra/MG, 17 de abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor Vereador Régis Cardoso Freire;

Com fundamento no **art. 225, § 1º, inciso I** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste convocar Vossa Excelência para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se-á dia **23/04/2020** (Quinta-feira) às **13 horas**, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.” e o **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*.

Com fundamento no **art. 284** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia para estudo do **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, LDO - de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI
23/04/2020

Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Assunto **Distribuição PLO 07 e 08**

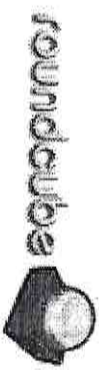
De Débora Santos Souza

<assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>

Para <regisatendimento@gmail.com>

Data 2020-04-17 17:58

- Ofício Régis.pdf (~196 KB)
- PLO nº 007 2020.pdf (~445 KB)
- PLO nº 008 2020.pdf (~408 KB)



Exmo. Vereador Régis Cardoso Freire

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais faz a **distribuição** para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência das referidas matérias, conforme Despachos anexo. E convoca para Reunião Extraordinária dia 23 de abril para apreciação das mesmas.

Considerando as medidas de prevenção ao Coronavírus, em momento oportuno colherei sua assinatura nos referidos Despachos.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

--
Débora Santos Souza

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24

14
15
16
17
18

Assunto: **Reunião Extraordinária**

De: Débora Santos Souza

<assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>

Para: <perciocalixto@yahoo.com.br>

Data: 2020-04-17 17:55



- Ofício Percio.pdf (~109 KB)
- PLO nº 007 2020.pdf (~445 KB)
- PLO nº 008 2020.pdf (~408 KB)



Exmo. Vereador Percio Calixto Avelar

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais convoca vossa excelência para Reunião Extraordinária dia 23 de abril conforme documento anexo.

Considerando as medidas de prevenção ao Coronavírus, em momento oportuno colherei sua assinatura no referido Despacho.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Débora Santos Souza

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24



Assunto: **Reunião Extraordinária**
De: Débora Santos Souza
<assessoria@camarasaosjedabarra.mg.gov.br>
Para: <agropecuaria@bomjesus1@hotmail.com>
Data: 2020-04-17 17:51

- Ofício Reginaldo.pdf (~110 KB)
- PLO nº 007 2020.pdf (~445 KB)
- PLO nº 008 2020.pdf (~408 KB)



Exmo. Vereador Reginaldo José Fernandes

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais convoca vossa excelência para Reunião Extraordinária dia 23 de abril conforme documento anexo.

Considerando as medidas de prevenção ao Coronavírus, em momento oportuno colherei sua assinatura nos referidos Despachos.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Débora Santos Souza

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: assessoria@camarasaosjedabarra.mg.gov.br

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24

Assunto **Distribuição PLO 07 e 08**

De Débora Santos Souza

<assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>

Para <vereadorjoseantonioibicego@gmail.com>

Data 2020-04-17 17:40



- Ofício José Antônio.pdf (~197 KB)
- PLO nº 007 2020.pdf (~445 KB)
- PLO nº 008 2020.pdf (~408 KB)
- ANEXOS LDO.pdf (~13 MB)
- PROJETO LDO.pdf (~14 MB)



Exmo. Vereador José Antônio Bicego,

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais faz a **distribuição** para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final das referidas matérias, conforme Despachos anexo. E convoca para Reunião Extraordinária dia 23 de abril para apreciação das mesmas.

Considerando as medidas de prevenção ao Coronavírus, em momento oportuno colherei sua assinatura nos referidos Despachos.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

--
Débora Santos Souza

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24

Assunto **Reunião Extraordinária**

De **Débora Santos Souza**

<assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>

Para <lazaroganchinho@gmail.com>

Data 2020-04-17 18:02

- Ofício Lázaro.pdf (~110 KB)
- PLO nº 007 2020.pdf (~445 KB)
- PLO nº 008 2020.pdf (~408 KB)



Exmo. Vereador Lázaro Antônio da Silva

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais convoca vossa excelência para Reunião Extraordinária dia 23 de abril conforme documento anexo.

Considerando as medidas de prevenção ao Coronavírus, em momento oportuno colherei sua assinatura no referido Despacho.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Débora Santos Souza

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designo, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em *regime de urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 17 de abril de 2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em  17/04/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Régis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em *regime de urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 17 de abril de 2020


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 14/04/2020


Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Emanuel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais




Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o **Vereador Adélcio Cardoso de Macedo**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, em *regime de urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 17 de abril de 2020


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da C. de Educação, Saúde e Assistência

Recebi em 17/04/2020



Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº 16-2020

Assunto: **Projeto de Ordinária nº 008/2020**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”.

Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Ordinária nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O referido Projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 087/2020 - do Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria e Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020 e Relatório da Relação de Previsão e Execução da Receita e Despesa.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”** Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;** e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública (artigo 41). (g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (g.n.)

A indicação dos recursos disponíveis, na situação, está demonstrada pela compensação que será feita com a redução orçamentária de despesas do mesmo valor, indicada no Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020, na forma de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, bem como o excesso de arrecadação, demonstrados pelo Relatório da Relação de Previsão e Execução da Receita e Despesa; compondo, assim o valor total do crédito proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. art. 45 da Lei 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Importante, ressaltar que, tendo em vista os vários questionamentos sobre a questão de verbas para o enfrentamento ao novo coronavírus(COVID-19), o Ministério da Economia, publicou a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, sobre o assunto de Contabilização de Recursos destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus(COVID-19), recomendando a criação ou ação orçamentária específica para despesas relacionadas ao COVID-19, para facilitar a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.(cópia anexa)

Sendo assim, no artigo 3º do referido projeto foi acrescido ao PPA 2018-2021 o programa 1.001- Atenção à Saúde da Comunidade, ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; e no artigo 4º foi acrescentado no ANEXO DE METAS E PRIORIDADES da LDO de 2020, a ação 2.051- Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os prazos regimentais.

Conclusão

Feitas estas breves considerações, a Assessoria Jurídica **opina** pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 20 de abril de 2020.

Fabiana Junqueira de Carvalho
Fabiana Junqueira de Carvalho

Assessora Jurídica

OAB/MG 183205

OAB/MG 183205



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis



Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME

Assunto: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim. Neste contexto, o Tesouro Nacional tem recebido questionamentos acerca dos instrumentos adequados para a alteração do orçamento, a adequada contabilização e os controles e impactos fiscais decorrentes destas despesas.

3. Dentre as questões recebidas, destacam-se:

- a) Qual o instrumento adequado à alteração do orçamento? Trata-se de hipótese de abertura de crédito extraordinário ou deve-se utilizar outra modalidade de crédito adicional?
- b) O crédito aprovado (seja ele especial, suplementar ou extraordinário) deve reforçar ações de saúde já existentes, ou deve ser criada ação específica com o fim de identificar os gastos relacionados ao Covid-19?
- c) Como deve ser realizado o controle das transferências recebidas destinadas à aplicação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)? O Tesouro Nacional irá criar fonte específica para esse fim ou para fins de envio dos dados por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC)?
- d) Quais as regras da LRF são dispensadas em razão do decreto de calamidade?
- e) Qual tratamento deverá ser dado aos recursos provenientes da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020?

4. Com o intuito de auxiliar os entes da Federação a solucionar tais questões, seguem as considerações desta área técnica.

ANÁLISE

5. A Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).
6. A Lei n.º 4.320/1964 trata das modalidades de créditos adicionais nos arts. 41 a 46:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, **para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário.**

8. Enquanto a abertura de créditos suplementares ou especiais exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis, os créditos extraordinários prescindem de tais exigências (Lei n.º 4.320/1964, art. 42 e 43).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

9. Considerando que alguns entes têm recebido transferências de recursos para aplicação em despesas direcionadas ao combate da pandemia havendo, portanto, como indicar, ao menos em parte, os recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, surgiram questionamentos se tal situação descaracterizaria o crédito extraordinário. Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

10. Considerando ainda que parcela das despesas que serão realizadas em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) referem-se a ações de saúde para as quais já existia dotação prévia, questiona-se se o crédito extraordinário deverá suplementar as dotações já existentes ou se deve ser criada ação específica voltada ao controle das ações com a pandemia. É o caso, por exemplo, de despesas com a aquisição de material de consumo, como equipamento de proteção individual (roupas de proteção, máscaras, entre outras) e material permanente (respiradores, leitos, entre outros), para as quais já poderia haver previsão orçamentária, em valor inferior à necessidade atual.

11. Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso



Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras fiscais enquanto perdurar a situação de emergência, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19**. Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

12. No tocante ao recebimento, por parte de Estados e Municípios, de transferências para fazer frente às despesas com o enfrentamento da pandemia e aos questionamentos sobre a criação de fonte/destinação de recursos específica para este fim, esclarecemos que o mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. Ressaltamos que, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo padronizado a ser adotado por toda a Federação. Todavia, **recomenda-se que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado**. Nesse sentido, os recursos recebidos por meio do SUS, por exemplo, devem ser classificados na mesma codificação já utilizada para essa finalidade, mesmo que os recursos sejam utilizados no enfrentamento à pandemia relacionada ao Covid-19, de forma que seja possível prestar contas da utilização desses recursos ao SIOPS. Adicionalmente, sendo possível, **pode ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia**, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

14. Quanto ao envio dos dados ao Tesouro Nacional por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), ressalta-se que não há possibilidade de alterar o *layout* vigente para o exercício de 2020. Por esta razão e, como se trata de uma situação excepcional, em princípio não haverá inclusão de código específico de detalhamento da fonte de recurso (FR). O envio/recebimento pela matriz será realizado por meio do procedimento "de-para" para fontes já existentes no *layout*.

15. Em relação às classificações por natureza da receita e da despesa, orientamos também que sejam utilizadas as classificações existentes, de forma a se identificar a origem dos recursos e o objeto do gasto, sem a necessidade de se criar classificações específicas para essa finalidade. Em relação aos recursos recebidos no âmbito do SUS, indicamos as classificações do ementário da receita, dispostos a seguir:

- 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente
- 2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

16. Em relação à suspensão de regras estabelecidas na LRF, destacamos o disposto no art. 65 da citada lei.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e

Municípios, enquanto perdurar a situação:

- I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

17. Com base nesses dispositivos, tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, esses entes estarão dispensados de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

18. Ressaltamos que a dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2021 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021. No entanto, como o projeto da LDO será elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021, poderá ser inserido dispositivo nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

19. Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6357 MC/DF:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

20. Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

- incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF
- ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;
- atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;

- concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.



21. Ressalta-se, porém, que a exigência dispensada pela ADI 6357 MC/DF refere-se a gastos ou benefícios fiscais destinados especificamente às despesas emergenciais decorrentes da pandemia de COVID-19. Portanto, para as demais situações os comandos legais continuam sendo exigidos integralmente.

22. Quanto ao apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020, com base em orientações emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade da União em relação aos repasses efetuados anteriormente com a mesma finalidade, entendemos que esse apoio financeiro não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação dos estados e dos municípios. Trata-se de transferência de recursos da União aos estados, DF e municípios e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União.

RECOMENDAÇÃO

23. Recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota, com o intuito de orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis,
Substituta

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE
SOUZA

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão
Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Substituto**, em 06/04/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 06/04/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)- Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 06/04/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 06/04/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal**, em 06/04/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7399117** e o código CRC **97AE1ED7**.

Referência: Processo nº 17944.101767/2020-50.

SEI nº 7399117



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 12/04/2020 por

afixação no quadro de avisos

WS

**PARECER Nº 012-2020 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020, que tem como objetivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020, com a finalidade de criar rubrica orçamentária no orçamento vigente, para o enfrentamento de emergência à COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO


A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para a abertura de crédito adicional especial é necessário autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são "as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento." Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Lazaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma.

A matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de abril de 2020.


Vereador Reginaldo José Fernandes
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Relator

Pelas conclusões:


José Antônio Bicego
Vereador Municipal
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Vereador José Antônio Bicego - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Antônio da Silva
Vereador Municipal
Câmara Municipal de São José da Barra/MG - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22.04.2020 por
afixação no quadro de avisos

PARECER CONJUNTO Nº 002-2020 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020, com objetivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2020, com a finalidade de criar rubrica orçamentária no orçamento vigente, para o enfrentamento de emergência à COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Como exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa; importante, ressaltar que, tendo em vista os vários questionamentos sobre a questão de verbas para o enfrentamento ao novo coronavírus(COVID-19), o Ministério da Economia, publicou a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, sobre o assunto de Contabilização de Recursos destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus(COVID-19), recomendando quando necessário a criação ou ação orçamentária específica para despesas relacionadas ao COVID-19, para facilitar a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

Sendo assim, no artigo 3º do referido projeto foram acrescidos ao PPA 2018-2021 o programa 1.001- Atensão à Saúde da Comunidade, ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; e no artigo 4º foi acrescentado

Baltazar Antonio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

no ANEXO DE METAS E PRIORIDADES da LDO de 2020, a ação 2.051-
Enfrentamento da Emergência COVID-19.

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão Temática opina pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Vereador **Regis Cardoso Freire**
Relator

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Pelas Conclusões:


Baltazar Antônio da Silva

Vereador **Baltazar Antônio da Silva**

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária


Vereador **Adélcio Cardoso de Macedo**

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Regis Cardoso Freire

Vereador **Regis Cardoso Freire**
Presidente

Vereador **Baltazar Antônio da Silva**

Vice- Presidente

Vereador **Adélcio Cardoso de Macedo**

Relator **Adélcio Cardoso de Macedo**

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2020



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 92.768,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais), criando a seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.122.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 29.500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 6.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 51.768,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00(Fonte 154)

Art. 2º - Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e da anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.302.1001.1.001 – Aquisição de Veículos para Saúde	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.483,00(Fonte 154)
01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 29.484,00(Fonte 154)

Art. 3º - Fica acrescentado ao programa 1.001 – Atenção à Saúde da Comunidade, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19.

Art. 4º - Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de abril de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
São José da Barra/MG


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
São José da Barra/MG

Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 42/2020

São José da Barra/MG, 23 de abril de 2020.



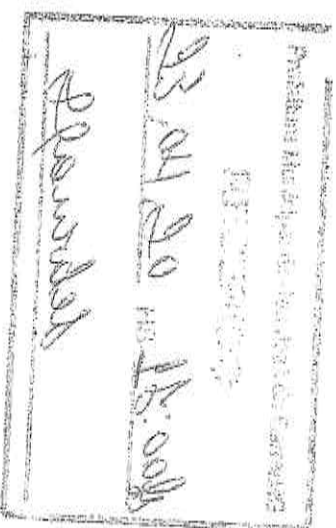
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 005/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a concessão de subvenção social e dá outras providências.”, e a **Proposição de Lei Ordinária nº 006/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal e, em *regime de urgência*, aprovados nesta Casa de Leis, na data de 23 de abril de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal

Vereador **Deusmar Raimundo de Moraes**
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 094/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 24 de abril de 2.020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis,
por mim sancionadas:

- Lei nº 626/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autoriza concessão de subvenção social e dá outras providências.*
- Lei nº 627/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Lechado de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 627, DE 23 DE ABRIL DE 2.020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 92.768,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais), criando a seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.122.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 29.500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 6.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 51.768,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
(Fonte 154)	

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e da anulação total e ou parcial das seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.302.1001.1.001 – Aquisição de Veículos para Saúde	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.483,00
(Fonte 154)	
01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde	
10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 29.484,00
(Fonte 154)	

Art. 3º Fica acrescentado ao programa 1.001 – Atenção a Saúde da Comunidade, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19.

Art. 4º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a ação 2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de abril de 2020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM Nº 23/2020
POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

